



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

MAPA DE PESSOAL 2019

(artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

GRUPO PROFISSIONAL	CARGO/CATEGORIA	N.º DE POSTOS DE TRABALHO
EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL		
MAGISTRADO	Juiz Conselheiro	13
DIRIGENTE	Secretária-Geral	1
	Director de Serviços	2
PESSOAL DE GABINETE	Chefe de Gabinete	1
	Assessores	23
	Secretárias Pessoais	11
TÉCNICO SUPERIOR (RCTPF)	Técnico Superior (a)	9
TÉCNICO SUPERIOR (ARTIGOS 15.º-A DO DECRETO-LEI N.º 545/99, DE 14 DE DEZEMBRO, ATUALIZADO)	Técnico Superior	1
OFICIAL DE JUSTIÇA	Escrivão de Direito	3
	Escrivão Adjunto	5
	Escrivão Auxiliar	4
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática	1
COORDENADOR TÉCNICO	Coordenador Técnico (b)	3
ASSISTENTE TÉCNICO	Assistente Técnico (c)	4
ASSISTENTE OPERACIONAL	Assistente Operacional (d)	12
<i>Total Postos Trabalho</i>		93
EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NA ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS		
DIRIGENTE	Presidente	1
	Vogal	2
TÉCNICO SUPERIOR	Técnico Superior	2
ASSISTENTE TÉCNICO	Assistente Técnico	1
<i>Total Postos Trabalho</i>		6
TOTAL GERAL DE POSTOS DE TRABALHO PARA 2019		99



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

MAPA DE PESSOAL 2019

(artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Notas:

(a) Para além destes onze postos de trabalho, haverá a considerar três técnicos superiores nas seguintes situações: dois em cedência de interesse público e outro no exercício de funções na Presidência da República.

(b) Um Coordenador Técnico a exercer funções de secretária da Secretária-Geral;

(c) Para além destes quatro postos de trabalho, haverá a considerar uma assistente técnica no exercício de funções de secretária pessoal no Gabinete dos Juizes;

(d) Para além destes doze postos de trabalho, haverá a considerar dois assistentes operacionais no exercício de funções de motorista, um na Presidência do Conselho de Ministros e o outro na Provedoria da Justiça

Aprovado em sessão plenária de 21 de agosto de 2018

O Presidente do Tribunal Constitucional, *Manuel da Costa Andrade* .

Em 21 de agosto de 2018